

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	01/19	
Interessado	Instituto Educacional GP Mickey – DRE Campo Limpo	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann	
Parecer CME nº 03/19	Aprovado em Sessão Plenária de 24/01/19	Publicado em 01/02/19 p.13

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 27/02/18, a partir da entrega de documentação, inclusive Projeto Pedagógico e
04	Regimento Escolar, com requerimento datado de 16/11/17, é autuado na Diretoria
05	Regional de Educação Campo Limpo, processo para autorização de funcionamento da
06	denominada Educação Infantil Turma do Mickey à Rua Jorge Afonso, 186, Jardim
07	Mitsutani, mantida pela empresa Instituto Educacional GP Mickey SS LTDA – ME, CNPJ
08	28.930.312/0001-13.
09	O setor de Escolas Particulares da DRE, conforme normas deste Conselho faz a análise
10	da documentação apresentada e constatando o atendimento integral ao artigo 7º da
11	Deliberação CME 07/14, vigente à época, encaminha para providências do Diretor
12	Regional de Educação.
13	A Comissão de Supervisores Escolares constituída para fins de acompanhamento do
14	Processo de autorização comparece à unidade e elabora Relatório Circunstanciado
15	manifestando-se pela concessão de prazo de 30 dias para as adequações no Projeto,
16	Regimento e nas instalações.
17	A representante da entidade protocola nova versão do Projeto Pedagógico e
18	Regimento Escolar e informações sobre as adequações realizadas no prédio e maior
19	prazo para finalizar o atendimento ao indicado no Relatório Circunstanciado da
20	Comissão.
21	Decorrido o prazo de 30 dias, a Comissão retorna à unidade e constata que as
22	solicitações de adequações apresentadas pela Comissão de Supervisores, foram
23	parcialmente atendidas: Projeto e Regimento revisados parcialmente e o prédio não se
24	encontra em condições de uso para a finalidade proposta e, manifesta-se pelo
25	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
26	Com base na manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional
27	de Educação expede Despacho Denegatório que é publicado em 15/08/18 e é dada
28	ciência à representante da entidade em 13/09/18.

29 Em 27/09/18, a representante da entidade protocola recurso dirigido a este Conselho,
30 acompanhado de nova versão do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
31 Em 01/11/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade para
32 verificação in loco das informações prestadas pela representante da entidade como
33 argumentos para o recurso ao Conselho Municipal de Educação.
34 Na oportunidade, a Comissão é informada sobre o pedido da entidade junto à
35 Secretaria de Estado da Educação para implantação de ensino fundamental no mesmo
36 endereço e recebe cópia do protocolo do referido pedido, expedido em 09/10/18, pela
37 Diretoria de Ensino Sul I, sob nº 1523974/2018.
38 Em 12/11/18, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado que traz o cotejamento
39 das pendências registradas no Relatório anterior, que embasou o Indeferimento e a
40 situação encontrada na unidade e conclui que as instalações da unidade não atendem
41 aos Padrões Básicos de qualidade da educação Infantil, conforme Portaria SME
42 7450/2015 que aprova a Deliberação CME 09/2015 e Indicação CME 21/2015,
43 manifestando-se pela manutenção do indeferimento.
44 Em 13/11/18, a Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente
45 DESFAVORÁVEL à autorização de funcionamento para a unidade denominada Educação
46 Infantil Turma do Mickey e encaminha à Divisão de Normatização e Orientação Técnica
47 da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de
48 Educação (SME/COGED/DINORT).
49 A DINORT elabora quadro contendo itens comprobatórios de que o processo encontra-
50 se corretamente instruído e envia a este Conselho em 03/01/19.

51 **2. Apreciação**

52 Trata o presente de recurso protocolado pela empresa Instituto Educacional GP Mickey
53 SS LTDA – ME, CNPJ 28.930.312/0001-13 contra o Despacho Denegatório prolatado
54 pelo Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo, de Indeferimento do pedido
55 de autorização de funcionamento para a denominada Educação Infantil Turma do
56 Mickey à Rua Jorge Afonso, 186, Jardim Mitsutani.
57 O recurso foi tempestivo, com argumentos a serem comprovados e a tramitação desde
58 a autuação do processo, ocorreu de forma regular, conforme normas estabelecidas
59 para a matéria: a constituição da Comissão de Supervisores Escolares, o
60 comparecimento à unidade, a concessão de prazo, a elaboração do Relatório
61 Circunstanciado com Parecer Conclusivo, inclusive após o protocolo de recurso: Projeto
62 Pedagógico e Regimento Escolar continuaram apresentando inconsistências e o prédio
63 com atendimento parcial das solicitações da Comissão, de acordo com as normas
64 vigentes.
65 O Diretor Regional de Educação, com Parecer Conclusivo embasado na Manifestação da
66 Comissão de Supervisores Escolares, envia o processo à DINORT.
67 O processo tramita pela SME e chega a este Conselho com o Parecer Conclusivo do

68 Diretor Regional de Educação de Indeferimento do Pedido de Autorização de
 69 Funcionamento, considerando que a unidade não conseguiu atender plenamente o
 70 preceituado na legislação e não comprovou as exigências requeridas e exigidas nos
 71 Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil (Del. CME 09/15) e Normas para
 72 Autorização de Funcionamento (Del. CME 07/14).

73 Em 01/11/18, ou seja, após a interposição do recurso na DRE Campo Limpo, que
 74 aconteceu em 27/09/18, a representante da entidade protocola comprovante de
 75 pedido de autorização para instalação de ensino fundamental no mesmo endereço da
 76 unidade em tela, datado de 09/10/18, junto à Diretoria de Ensino Sul I – DE Sul I.

77 Com os dados do protocolo na DE Sul 1, este Conselho, em pesquisa, constatou que a
 78 solicitação de implantação de ensino fundamental foi Indeferida pelo Dirigente,
 79 conforme publicação DOE SP 20/12/18 pág. 37. Entende-se que a unidade não poderá
 80 neste ano 2019, funcionar com atendimento de ensino fundamental; portanto, será de
 81 responsabilidade da administração pública municipal a supervisão do equipamento
 82 para encerramento das atividades, com vista à segurança dos direitos das crianças.

83 II. CONCLUSÃO

84 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
 85 autoridades pré-opinantes:

86 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
 87 Instituto Educacional GP Mickey SS LTDA – ME, CNPJ 28.930.312/0001-13 e **mantém-se**
 88 **o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento** da unidade
 89 denominada Educação Infantil Turma do Mickey à Rua Jorge Afonso, 186, Jardim
 90 Mitsutani, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo.

91 2. A DRE Campo Limpo, para garantia dos direitos das crianças atendidas:

92 a. direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto
 93 sociocultural, e

94 b. de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
 95 supervisão do órgão competente do sistema de ensino,

96 **deve, de imediato**, proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
 97 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para
 98 atendimento à educação infantil.

 Sueli Aparecida de Paula Mondini
 Conselheira Relatora

 Marina Graziela Feldmann
 Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur e Fatima Aparecida Antonio, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de janeiro de 2019.

Conselheira Marta de Betania Juliano
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

III – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de janeiro de 2019.

Conselheira Carmen Lucia Bueno Valle
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação